



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO Nº 42/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, E, DO OUTRO, A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SERGIPE.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.112/0001 – 34, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, situado no Sítio Piabas, zona rural, s/n, em Moita Bonita – SE, inscrita no CNPJ sob n.º 09.460.210/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. Cledja Vieira dos Santos Costa, inscrito no CPF sob o n.º 002.757.525-00, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **valor total de R\$ 31.844,00** (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**PRÉ-ESCOLA**

| ITEM                | PRODUTO                      | UND | QNT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL         |
|---------------------|------------------------------|-----|-----|----------------|---------------------|
| 1                   | BANANA                       | KG  | 80  | R\$ 3,88       | R\$ 310,40          |
| 2                   | BATATA DOCE                  | KG  | 80  | R\$ 3,00       | R\$ 240,00          |
| 4                   | BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE | UND | 668 | R\$ 0,88       | R\$ 587,84          |
| 5                   | BOLO BACIA SABOR OVOS        | UND | 668 | R\$ 0,88       | R\$ 587,84          |
| 10                  | COENTRO                      | UND | 20  | R\$ 2,00       | R\$ 40,00           |
| 11                  | COUVE FOLHA                  | UND | 34  | R\$ 1,00       | R\$ 34,00           |
| 15                  | MACAXEIRA                    | KG  | 94  | R\$ 3,00       | R\$ 282,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                              |     |     |                | <b>R\$ 2.082,08</b> |





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EJA

| ITEM                | PRODUTO                      | UND | QNT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL         |
|---------------------|------------------------------|-----|-----|----------------|---------------------|
| 1                   | BANANA                       | KG  | 60  | R\$ 3,88       | R\$ 232,80          |
| 2                   | BATATA DOCE                  | KG  | 60  | R\$ 3,00       | R\$ 180,00          |
| 4                   | BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE | UND | 466 | R\$ 0,88       | R\$ 410,08          |
| 5                   | BOLO BACIA SABOR OVOS        | UND | 466 | R\$ 0,88       | R\$ 410,08          |
| 10                  | COENTRO                      | UND | 14  | R\$ 2,00       | R\$ 28,00           |
| 11                  | COUVE FOLHA                  | UND | 23  | R\$ 1,00       | R\$ 23,00           |
| 15                  | MACAXEIRA                    | KG  | 65  | R\$ 3,00       | R\$ 195,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                              |     |     |                | <b>R\$ 1.478,96</b> |

ENSINO FUNDAMENTAL

| ITEM | PRODUTO                      | UND | QNT  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------|------------------------------|-----|------|----------------|--------------|
| 1    | BANANA                       | KG  | 860  | R\$ 3,88       | R\$ 3.336,80 |
| 2    | BATATA DOCE                  | KG  | 860  | R\$ 3,00       | R\$ 2.580,00 |
| 4    | BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE | UND | 6866 | R\$ 0,88       | R\$ 6.042,08 |
| 5    | BOLO BACIA SABOR OVOS        | UND | 6866 | R\$ 0,88       | R\$ 6.042,08 |
| 10   | COENTRO                      | UND | 206  | R\$ 2,00       | R\$ 412,00   |

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



|                     |             |     |     |          |                      |
|---------------------|-------------|-----|-----|----------|----------------------|
| 11                  | COUVE FOLHA | UND | 343 | R\$ 1,00 | R\$ 343,00           |
| 15                  | MACAXEIRA   | KG  | 961 | R\$ 3,00 | R\$ 2.883,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |             |     |     |          | <b>R\$ 21.638,96</b> |

CRECHE

| ITEM                | PRODUTO                      | UND | QNT  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL         |
|---------------------|------------------------------|-----|------|----------------|---------------------|
| 1                   | BANANA                       | KG  | 300  | R\$ 3,88       | R\$ 1.164,00        |
| 2                   | BATATA DOCE                  | KG  | 300  | R\$ 3,00       | R\$ 900,00          |
| 4                   | BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE | UND | 2000 | R\$ 0,88       | R\$ 1.760,00        |
| 5                   | BOLO BACIA SABOR OVOS        | UND | 2000 | R\$ 0,88       | R\$ 1.760,00        |
| 9                   | COENTRO                      | UND | 60   | R\$ 2,00       | R\$ 120,00          |
| 10                  | COUVE FOLHA                  | UND | 100  | R\$ 1,00       | R\$ 100,00          |
| 14                  | MACAXEIRA                    | KG  | 280  | R\$ 3,00       | R\$ 840,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                              |     |      |                | <b>R\$ 6.644,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Próprio e PNAE, Unidade Orçamentária:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.0005.2.021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.122; 1.001;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



12.365.0005.2030 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Malhador para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita/SE, 30 de Abril de 2021.

Wagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Cledja Vieira dos Santos Costa  
RG. 1.477.920  
CPF. 002.757.525-00  
Presidente

Cledja Vieira dos Santos Costa  
Cooperativa de Produção da Agricultura  
Familiar e Economia Solidária  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Daiane de Lima Santana

2. Gilândia de Jesus Santos